



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000320240403000260**

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O município de Catunda, localizado no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à deterioração de sua infraestrutura de pavimentação asfáltica e à falta de adequação e manutenção de sua sinalização viária, tanto vertical quanto horizontal. A condição atual das vias não apenas compromete a segurança dos usuários, incluindo pedestres e motoristas, mas também afeta negativamente a fluidez do tráfego e a qualidade de vida dos cidadãos. A recuperação e manutenção das pavimentações com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e a atualização da sinalização viária são imperativas para reverter essa situação.

Observou-se, através de relatórios técnicos elaborados pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, um desgaste acentuado na estrutura atual das vias, causado principalmente por fenômenos climáticos, pelo fluxo intenso de veículos e pela falta de manutenções preventivas periódicas. Além disso, a sinalização existente está obsoleta ou danificada, não atendendo mais às normas vigentes e às necessidades atuais de orientação e segurança dos usuários. Estas condições atualmente apresentam riscos à segurança, promovem o aumento da incidência de acidentes de trânsito e comprometem a mobilidade urbana.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a execução de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica com CBUQ, bem como a atualização e implementação de sinalização viária vertical e horizontal, em diversas ruas da sede municipal, apresenta-se como uma necessidade imediata. Este projeto visa não apenas restaurar a qualidade e a segurança das vias, mas também promover um desenvolvimento urbano sustentável, melhorando significativamente a mobilidade urbana e a segurança para todos os usuários da malha viária de Catunda. A realização desses serviços contribuirá diretamente para o bem-estar da população, para o aprimoramento da infraestrutura urbana e para o desenvolvimento econômico local, estando alinhada com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade do município.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização viária vertical e horizontal, é imprescindível a definição rigorosa dos requisitos necessários e suficientes que embasem a escolha da solução mais adequada, conforme previsto no art. 18, III da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos devem prever práticas e critérios de sustentabilidade, conforme determinam legislações específicas e o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, alinhados aos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam eficiência e durabilidade ao projeto.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços deverão garantir a recuperação eficaz da pavimentação, com a utilização de CBUQ adequado às condições climáticas e ao volume de tráfego. A sinalização viária deve atender às normas vigentes, garantindo a segurança e a orientação adequadas aos usuários.
- **Requisitos Legais:** A contratação e a execução dos serviços devem obedecer integralmente ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, além de seguir as normativas técnicas aplicáveis, incluindo as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para obras de pavimentação e as diretrizes do Contran para sinalização viária.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorização do uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, práticas que minimizem a emissão de poluentes durante a execução dos serviços, gestão eficiente de resíduos e aproveitamento de materiais locais, sempre que possível, visando a redução da pegada ecológica da obra.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para realizar os serviços objeto desta contratação, incluindo experiências anteriores semelhantes e equipe técnica qualificada. Deverá ainda, apresentar um plano de trabalho que contemple todos os critérios e requisitos aqui descritos, além de metodologias que assegurem a qualidade e a durabilidade dos serviços.

Para atender plenamente à necessidade de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica e sinalização viária no município de Catunda-CE, os requisitos essenciais à contratação incluem a adoção de soluções técnicas e materiais que assegurem eficiência na execução, atendimento às normativas de segurança e acessibilidade, práticas sustentáveis que promovam o menor impacto ambiental, bem como a adequação econômica que garanta a viabilidade financeira do projeto. Dessa forma, abster-se-á de incluir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, buscando fomentar a ampla competição entre os potenciais licitantes, conforme a orientação do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado



Para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE, foram consideradas as seguintes soluções de contratação junto a fornecedores e no âmbito dos órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Seleção e contratação direta de fornecedores e prestadores de serviços especializados na execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária, possibilitando a negociação direta de preços e condições.
- Contratação através de terceirização: Utilização de empresas terceirizadas que possuam ampla expertise na gestão e execução de projetos de infraestrutura viária, responsabilizando-se integralmente desde a mobilização de recursos até a entrega final do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Exploração de parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance que vinculem o pagamento à qualidade e durabilidade da pavimentação, ou ainda a modalidade de contratação integrada, onde o contratado é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução.

Após análise detalhada das necessidades do município de Catunda-CE, incluindo as características técnicas do serviço, a urgência das manutenções, a busca pela otimização de custos e a garantia de qualidade e durabilidade das intervenções, conclui-se que a solução mais adequada para esta contratação é a [Contratação através de terceirização](#).

Esta opção se mostra mais vantajosa por permitir o acesso a empresas especializadas no ramo de pavimentação e sinalização viária, com experiência comprovada e capacidade técnica para realizar os serviços dentro dos padrões exigidos e no prazo determinado. Além disso, Transferindo a responsabilidade pela execução integral dos serviços à empresa terceirizada, a Administração Pública pode focar seus esforços e recursos na fiscalização e no controle de qualidade do projeto, garantindo assim os resultados esperados para a população do município.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), além da sinalização viária vertical e horizontal, em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE, é apresentada como a mais adequada frente às necessidades específicas caracterizadas no contexto do município. Este entendimento está alicerçado no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, aspecto contemplado em nossa análise mercadológica e técnica, assegurando que a opção pelo CBUQ e as especificações de sinalização viária respondam às premissas de eficiência, durabilidade e segurança necessárias.

Além disso, conforme delineado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, é diretriz fundamental deste processo licitatório a observância ao princípio do desenvolvimento nacional

sustentável. Nessa linha, a escolha pelo CBUQ e pelas técnicas modernas de sinalização viária alinha-se com a premissa de sustentabilidade, uma vez que tais tecnologias apresentam menor impacto ambiental, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, resultando em economia a longo prazo para o município e proporcionando maior segurança aos usuários.

A solução contempla ainda a aplicação de tecnologias e processos de execução que garantem a eficiência energética e a redução do consumo de recursos, em consonância com o art. 26 da Lei 14.133/2021, que admite a estabelecimento de margem de preferência para bens recicláveis ou que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, reforçando o compromisso desta gestão com as melhores práticas de mercado e a responsabilidade socioambiental.

Perante o destacado, a descrição da solução como um todo justifica-se não só pela busca da otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, mas igualmente pelo alinhamento aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, aspectos-chave que, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, fundamentam a escolha pela manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ e pela modernização da sinalização viária como as soluções mais apropriadas e eficazes para atender às demandas públicas locais.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica	1,000	Serviço

Especificação: Execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica	1,000	Serviço	1.064.540,17	1.064.540,17

Especificação: Execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.064.540,17 (um milhão e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada da divisibilidade do objeto de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização viária, conforme o contexto e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sugere firmemente a decisão pelo não parcelamento da solução. Abaixo,



apresentamos as justificativas rigorosamente alinhadas às instruções e contexto fornecidos, detalhando os motivos pelos quais essa decisão é a mais adequada para o projeto em questão.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verifica-se que o objeto da licitação, referente à execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, bem como a sinalização viária vertical e horizontal, apresenta uma natureza tecnologicamente integrada, o que impossibilita sua divisão sem prejudicar a funcionalidade e a integridade do resultado final esperado pela Administração Pública de Catunda-CE.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em múltiplos contratos ou lotes poderia comprometer a uniformidade e a qualidade da execução, resultando em disparidades técnicas e estéticas entre os diferentes segmentos da obra. Além disso, a gestão de múltiplos contratos incrementaria os custos administrativos e a complexidade da fiscalização, contradizendo os princípios de economicidade e eficiência.
3. **Economia de Escala:** A consolidação dos serviços em um único contrato propicia melhor aproveitamento da economia de escala, possibilitando a negociação de valores mais vantajosos para a Administração Pública e a otimização do uso dos recursos. O parcelamento, por outro lado, poderia elevar o custo unitário dos serviços devido à redução do volume total de trabalho e ao aumento dos custos operacionais para cada lote.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do perfil do mercado local de empresas de engenharia civil capacitadas para execução desses serviços específicos indica que o não parcelamento não reduzirá substancialmente a competitividade do certame. A expertise e a capacidade técnica necessárias para a execução integrada desses serviços são encontradas em um número adequado de empresas, assegurando uma competitividade saudável e eficaz.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os impactos negativos que o parcelamento poderia causar, como a perda de economia de escala e a possível comprometimento da qualidade e uniformidade da obra, justifica-se plenamente a decisão pelo não parcelamento. A priorização de uma solução integral permite a otimização dos processos, a garantia de padrões qualitativos elevados e a entrega de um projeto coeso e eficiente.
6. **Análise do Mercado:** Reforçando a justificativa para o não parcelamento, a análise de mercado realizada demonstrou que a decisão está alinhada às melhores práticas do setor econômico de engenharia civil e obras públicas. Os prestadores de serviço especializados em projetos de grande escala tendem a oferecer propostas mais vantajosas do ponto de vista financeiro e técnico, corroborando a escolha feita.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do projeto de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica e de sinalização viária em Catunda-CE é a abordagem que melhor atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estipulados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a maximização dos recursos públicos e a entrega de um projeto de alta qualidade aos cidadãos.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro corrente. Como delineado nos parâmetros estratégicos e operacionais estabelecidos pela administração, a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município, não só se encaixa perfeitamente nas prioridades identificadas para a melhoria da infraestrutura urbana, como também se coaduna com os objetivos de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a segurança e o bem-estar da população de Catunda-CE.

A inclusão deste processo no plano é resultado de uma avaliação detalhada das necessidades apresentadas pela comunidade e por análises técnicas realizadas por nossos engenheiros e planejadores urbanos, que identificaram a urgência de intervenções nas vias afetadas. A deterioração da pavimentação e a ineficácia da sinalização viária existente comprometem a segurança viária, o tráfego fluido e a qualidade de vida dos munícipes, justificando a priorização desta ação.

Além disso, este alinhamento estratégico com o Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a eficácia na alocação dos recursos públicos, buscando sempre otimizar os resultados para a população dentro do escopo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. A execução desse projeto de manutenção e recuperação viária demonstra a capacidade da gestão em responder às necessidades prementes do município, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e no bem-estar da comunidade.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, este Estudo Técnico Preliminar visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência e eficácia na contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, além da sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE.

A seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso engloba, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, não apenas a relação custo-benefício da oferta, mas também a qualidade técnica do serviço proposto, visando maximizar a durabilidade e a eficiência da pavimentação e da sinalização viária. O tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção de uma justa competição, como princípios fundamentais, devem ser observados para estimular a apresentação de soluções inovadoras e sustentáveis.

Espera-se como resultado a promoção do desenvolvimento urbano sustentável do município de Catunda, melhorando significativamente a infraestrutura viária para os



cidadãos e usuários, além de contribuir para a segurança e a comodidade no trânsito. Especificamente, os resultados pretendidos incluem:

- Reparação e manutenção duradouras das vias, com redução dos custos futuros de manutenção.
- Melhoria da acessibilidade e da segurança para motoristas e pedestres.
- Estímulo à inovação nas técnicas de pavimentação e de sinalização, buscando soluções mais eficientes e econômicas.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da contratação de serviços que observem critérios de sustentabilidade e que propaguem práticas ambientalmente responsáveis.
- Atendimento efetivo às necessidades da população de Catunda, promovendo melhorias tangíveis na qualidade de vida e na mobilidade urbana.

Além disso, espera-se que a execução do contrato esteja alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, conforme art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as contratações contribuam para a eficiência, efetividade, e eficácia nas ações do município. As medidas adotadas deverão, ainda, refletir os princípios de economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, evitando-se contratações com sobrepreço ou execuções contratuais com superfaturamento.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade, transparência e legalidade da contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, bem como da sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Catunda:

- Realização de ampla divulgação do edital de licitação, garantindo a participação de um maior número possível de licitantes e assegurando a competitividade conforme determina o art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Designação de uma equipe técnica qualificada e imparcial para acompanhar todo o processo licitatório, desde a fase de planejamento até a execução contratual, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Implementação de procedimentos de gestão de risco para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados à contratação, conforme orienta o parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Preparação e disponibilização, em sítio eletrônico oficial, de todo o material de consulta e referência relacionado à licitação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o projeto básico, e o edital de licitação, assegurando a transparência e o acesso à informação a todos os interessados.
- Estabelecimento de critérios claros e objetivos de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, assegurando que a seleção da proposta será realizada com base na melhor técnica e preço, conforme art. 12 da Lei 14.133/2021.
- Realização de diligências e consultas aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, para assegurar a conformidade do processo licitatório com a legislação aplicável e fortalecer a integridade do processo.



- Desenvolvimento de um plano detalhado de fiscalização e gestão contratual, designando, para isso, servidores qualificados ou com experiência comprovada, capacitando-os para o exercício dessas atividades cruciais, em alinhamento com o art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Adoção de medidas de sustentabilidade e acessibilidade no desenvolvimento dos projetos, de modo a promover a adequação ambiental e social da contratação, em concordância com as diretrizes da Lei 14.133/2021 sobre desenvolvimento nacional sustentável.

Essas providências visam assegurar o cumprimento dos princípios da Lei 14.133/2021, promovendo uma licitação justa, competitiva e alinhada com o interesse público, resultando em serviços de qualidade para a população de Catunda-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise detalhada e aprofundada das necessidades específicas para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE, bem como com base nas disposições previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação.

A decisão pela não adoção deste sistema adveio da conclusão de que a natureza específica e pontual das obras de manutenção e recuperação demandadas pelo município não se alinha com os princípios e condições operacionais mais favoráveis ao uso do registro de preços. Segundo o Art. 86 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é mais adequado para contratações de natureza permanente ou frequente, o que não se aplica ao caso em questão, dada a singularidade e a especificidade das intervenções necessárias em determinadas vias do município.

Além disso, o Art. 85 da mesma lei estabelece que a administração pode contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços desde que sejam atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, condicionantes essas que divergem da natureza deste projeto, que requer intervenções customizadas conforme as variáveis condições de cada localidade.

Importante considerar que a estimativa de quantitativos e valores, a natureza pontual e a variabilidade das necessidades de intervenção em diferentes locais dificultam a previsão precisa dos serviços a serem executados, afastando assim a vantagem e a eficiência que a adoção do sistema de registro de preços poderia oferecer.

A ausência de uma demanda contínua por serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica no município, conforme delineado pelo Art. 83 da Lei 14.133/2021, reforça a decisão de não se adotar o registro de preços. Este artigo estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, entretanto, para a situação em análise, a contratação direta mediante processo licitatório específico apresenta-se como o meio mais eficaz para satisfazer o interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.



Assim, após cuidadosa avaliação, conclui-se pela inviabilidade da adoção do sistema de registro de preços para este caso específico, tendo em vista a busca pela maximização da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, alinhado aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, particularmente em seu Art. 11, que visa assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsto na Lei nº 14.133, de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio nas licitações públicas é permitida, desde que obedecidas certas condições e requisitos específicos para assegurar a concorrência leal e a eficiência na execução dos contratos. No entanto, para o objeto específico deste certame, que consiste na execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização viária vertical e horizontal em diversas Ruas na sede do município de Catunda-CE, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se faz necessária por várias razões.

Primeiramente, considerando os princípios de eficiência e de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11º da Lei, a gestão e a fiscalização de contratos firmados com consórcios podem se tornar mais complexas e desafiadoras. Este é um projeto localizado e específico, cuja execução demanda a máxima coesão e agilidade, atributos que podem ser comprometidos pela estrutura de gestão compartilhada inerente aos consórcios.

Ademais, considerando o artigo 15 e seus incisos, que regulamentam a participação de consórcios em licitações, observa-se que a exigência de solidariedade entre os consorciados e a complexidade na definição de responsabilidades podem introduzir riscos adicionais ao projeto. Tais riscos decorrem, principalmente, da possibilidade de diluição de responsabilidades entre os consorciados, complicando a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou deficiências na execução dos serviços contratados.

Além disso, o compromisso com o desenvolvimento local e o fortalecimento das empresas regionais configura um objetivo implícito deste projeto, alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no artigo 5º. A vedação de consórcios favorece a competitividade de empresas locais, que possuem conhecimento específico da realidade e das necessidades do município de Catunda-CE, promovendo, assim, uma maior integração econômica e social.

Portanto, com base no exposto e fundamentando-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade e pela desvantagem da participação de empresas na forma de consórcio para este certame específico. A vedação se justifica plenamente pela natureza dos serviços, pelo contexto local e pela busca de eficácia administrativa, garantindo-se assim a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva adequação ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, a sustentabilidade constitui um dos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, enfatizando a importância da avaliação e mitigação dos possíveis impactos ambientais em todas as etapas do processo. A aderência às práticas de desenvolvimento sustentável cumpre com os requisitos estipulados pelo Art. 5º da mencionada legislação, reiterando a responsabilidade das contratações públicas em promover ações que assegurem o desenvolvimento nacional sustentável.

Para atender a este compromisso, a Prefeitura Municipal de Catunda deverá adotar uma série de medidas mitigadoras, atuando em conformidade com os dispositivos legais mencionados e com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Dentre estas medidas incluem-se:

- A adoção de tecnologias e práticas de construção de baixo impacto ambiental sempre que possível, visando a minimização dos resíduos produzidos e a diminuição da pegada de carbono associada aos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica.
- Implementação de sistemas de gestão ambiental eficazes, enfocados na prevenção da poluição, na gestão adequada dos resíduos e na conservação dos recursos hídricos e energia, alinhados ao Art. 6º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da definição clara dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
- Inclusão de critérios de sustentabilidade explicitamente nos documentos de licitação, conforme orienta o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que promove a integração de aspectos técnicos e ambientais no planejamento das contratações. Tais critérios devem abranger, entre outros aspectos, a utilização de materiais reciclados ou de menor impacto ambiental e a previsão de ações para a eficiente disposição final dos resíduos gerados pela atividade.
- O monitoramento constante e a avaliação dos impactos ambientais das atividades realizadas, garantindo a rápida implementação de ações corretivas sempre que necessário.

Estas medidas, fundamentadas na Lei de Licitações nº 14.133/2021, visam não somente atender à legislação vigente, mas também contribuir para a preservação dos recursos naturais e a promoção de um desenvolvimento mais sustentável e consciente no município de Catunda. A execução destas práticas demonstra o alinhamento do município aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, promovendo benefícios de longo prazo para a comunidade e o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa das disposições da Lei 14.133/2021, bem como das necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Catunda para a execução dos



serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ e sinalização viária vertical e horizontal, posicionamo-nos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Primeiramente, fundamenta-se na compreensão do art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021, que determina a necessidade de realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para identificar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendê-lo. O Estudo Técnico Preliminar realizado demonstrou uma clara necessidade de intervenção nas vias públicas de Catunda, evidenciando o interesse público na promoção da segurança e da qualidade de vida de seus cidadãos. Este projeto alinha-se plenamente aos princípios de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável prescritos pela Lei.

Além disso, a condução deste processo observará rigorosamente os princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, conforme delineado no art. 11 da referida Lei. O presente processo de contratação tem por objetivo garantir não apenas a melhoria da infraestrutura viária do município, mas também promover a inovação e incrementar o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

O levantamento de mercado realizado, conforme orienta o §1º, inciso V, do art. 18 da Lei 14.133/2021, demonstrou a existência de múltiplas soluções tecnológicas e de fornecedores capazes de atender à demanda do município, garantindo, assim, que a competição no processo licitatório seja justa e que a escolha da solução contratada será tecnicamente embasada e economicamente vantajosa.

Também destaca-se a estimativa do valor da contratação, elaborada conforme o art. 23 da Lei, que considerou os preços praticados pelo mercado, assegurando a seleção de propostas vantajosas e a prevenção de sobrepreços. Tal cuidado reforça a razoabilidade do valor estimado para a contratação, alinhado com os princípios da economicidade e eficiência que norteiam a Lei 14.133/2021.

Por fim, a análise dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, em conformidade com o que estabelece o §1º, inciso XII, do art. 18, demonstra o compromisso desta contratação com o desenvolvimento nacional sustentável, garantindo não somente a melhoria da infraestrutura urbana, mas também a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, concluímos que a contratação para a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ e sinalização viária vertical e horizontal em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE é viável, razoável e plenamente justificada, atendendo a todos os requisitos e princípios estipulados pela Lei 14.133/2021. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à sua realização.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 29 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO